



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 138/2023-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito de Amaturá, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Amaturá publicou, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, extrato da **Tomada de Preços nº 001/2023**, assinada em 01 de março de 2023, que tem como objeto a Ampliação e Reforma do Prédio da Sede Prefeitura, em favor da empresa **ALTUS**



ENGENHARIA LTDA, no valor de **R\$ 750.578,08 (setecentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **Amaturá**, através do Ofício nº **202/2023-MPC-EMFA**, informações e documentos acerca da **Tomada de Preços nº 001/2023**, quais sejam:

1. Encaminhar:

- a) Processo Administrativo referente à **TP Nº 001/2023**;
- b) Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Amaturá;
- c) Informar se a Prefeitura de Amaturá tem algum outro contrato com a Empresa **ALTUS ENGENHARIA LTDA**;

O Ofício nº **202/2023-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei nº 003959/2023**. A Prefeitura de Amaturá encaminhou o Link: <https://1drv.ms/f/s!AtsJjGgKwOpYgqFaFOudZQ55yfelvQ?e=A44I5h>, correspondente a pasta compartilhada de acesso aos documentos encaminhados.

Em análise, observou-se que os seguintes documentos continham páginas em branco: Minuta do Edital; Parecer; Edital; Edital P.1; Edital P.2; Publicação; Novo Decreto CPL; Recibo de Entrega; Credenciamento; Habilitação; Validação; Proposta; Ata; Homologação; Contrato; Parecer Conclusivo e ART.

Em meio à documentação solicitada, a Prefeitura de Amaturá não atendeu efetivamente ao solicitado pelo **Ofício nº 202/2023 - MPC/EMFA**, posicionando-se da seguinte forma:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Em resposta ao item “1.a”, encaminha cópia integral dos autos do Processo Administrativo referente à TP nº 001/2023. (Doc. 01)

Sobre o item “1.b”, não existem contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Amaturá.

Quanto ao item “1.c”, existem contratos com a empresa ALTUS ENGENHARIA LTDA, a saber:

- a) TC nº 06/2022 – Perfuração de Poços (Pregão Presencial nº 05/2022);
- b) TC nº 10/2022 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal na Comunidade Tambaqui – Zona Rural do Município (Tomada de Preços nº 05/2022);
- c) TC nº 11/2022 – Construção de Escola Municipal de alvenaria com 03 salas de aula na Zona Rural do Município (Tomada de Preços nº 06/2022).

Em atenção ao contraditório e ampla defesa, solicitou-se, novamente à Prefeitura Municipal de Amaturá, através do **Ofício nº 450/2023-MPC-EMFA**, as informações e documentos abaixo, uma vez que não foram enviados todos os documentos da **TP Nº001/2023**:

1. Encaminhar:

- a) Os documentos referentes a todas as etapas do Processo Administrativo da **TP Nº 001/2023**;
- b) **Informar** por meio de documentos comprobatórios se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Amaturá;
- c) **Informar** se a Prefeitura de Amaturá tem algum outro contrato com a Empresa Altus Engenharia LTDA, sendo requerido o envio de cada um dos contratos firmados para análise;
- d) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73- B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;
- e) O não atendimento ao Alerta de Responsabilidade Fiscal emitido por esta Corte de Contas no sentido de alimentar o Portal da Transparência com informações atualizadas relativas a receitas, despesas e demais atos praticados pela Administração, pode ensejar a **APLICAÇÃO DE MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Amaturá, **Sr. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**.

O Ofício nº **450/2023-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei nº 003959/2023**, em



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



conformidade com o solicitado, a Prefeitura de Amaturá encaminhou os seguintes documentos em formato PDF:

Doc. 01 - processo integral TP 06-2023.zip

Doc. 02 - Contrato Poço Artesiano_C n 06-2022.pdf

Doc. 03 - Contrato Escola de 03 Salas_TC 10-2022.pdf

Doc. 04 - Contrato Escola de 03 Salas_TC n 11-2022.pdf

Resposta ao ofício do 450 MPC - TCE - Informações TP 01-2023 Reforma PMA.pdf

No entanto, outra vez, apesar da Resposta da Prefeitura de Amaturá correspondente a pasta compartilhada de acesso aos documentos encaminhados, observou-se que os seguintes documentos continuam com páginas em branco, mais especificamente quanto às Informações contidas no documento “Resposta ao ofício do 450 MPC - TCE - Informações TP 01-2023 Reforma PMA.pdf”, documentos inseridos no **Processo Sei nº 003959/2023**, vejamos:

- 02 – Ofício
- 05 – Minuta do Edital
- 07 – Parecer
- 09 – Edital
- 09 – Edital P.1
- 09 – Edital P.2

Nesse sentido, constata-se que não foram devidamente enviados todos os documentos solicitados em duas oportunidade por este Ministério Público de Contas.

Considerando o elevado valor da contratação, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE ENVIO INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de encaminhamento de todos os documentos solicitados nos **Ofícios nº 202/2023-MPC/EMFA e nº 450/2023-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança nº 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí porque, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de Amaturá apresentar integralmente as informações e dados requisitados.

Cabe ressaltar, ainda, que a requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).



B) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Em ato contínuo, diante da ausência dos documentos solicitados, foi realizada uma pesquisa ao Portal de Transparência do Município de Amaturá¹, o qual apresenta informações desatualizadas e deficientes, referentes ao Processo Administrativo do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, conforme se vê nas telas abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:
01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 - OBJETO: Reforma e Recuperação da Sede da Prefeitura, município de Amaturá/Am. DATA E HORÁRIO: 14 de fevereiro de 2023, às 09:30hs.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, no período de 09/11/2023 a 24/11/2023, na Avenida 21 De Junho, S/Nº, Centro, CEP 69.620-000 – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, com valor de reprodução é de R\$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.
Amaturá/AM, 25 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO TP 001-23 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 - OBJETO: Reforma e Recuperação da Sede da Prefeitura, município de Amaturá/Am. DATA E HORÁRIO: 14 de fevereiro de 2023, às 09:30hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, no período de 09/11/2023 a 24/11/2023, na Avenida 21 De Junho, S/Nº, Centro, CEP 69.620-000 – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, com valor de reprodução é de R\$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 25 de janeiro de 2023.

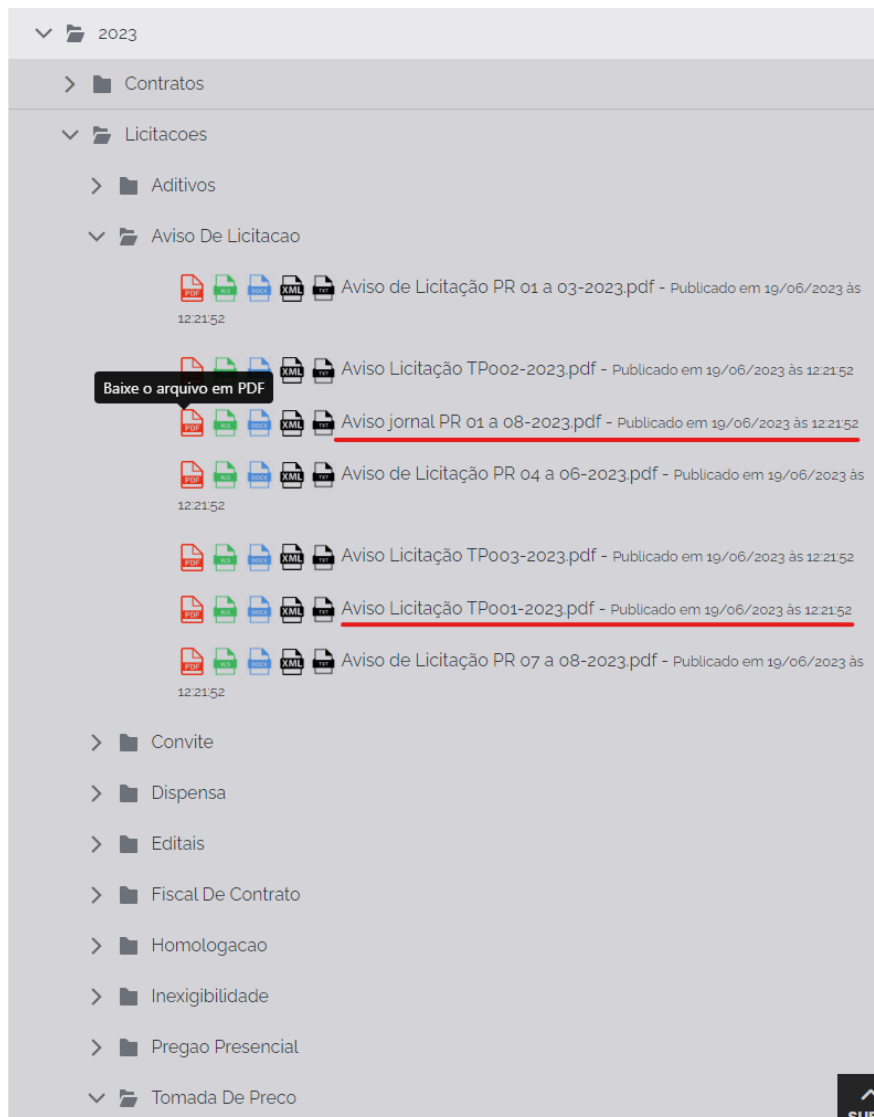
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: U1TVTHM9T

¹ <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/amatura/t/procedimentos-licitatorios>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Ademais, sem a documentação integral referente ao processo licitatório, não é possível verificar a necessidade da contratação da obra, bem como apurar se a empresa selecionada, dentre os interessados, é aquela cuja proposta melhor satisfaz o interesse público a ser atendido por meio daquela contratação.



Vencidos 14 (catorze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos nºs 793/2023, Processo nº 13188/2022, e nº 516/2023, Processo nº 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011.

C) DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO À ESCOLHA DA EMPRESA

Em ato contínuo, foram feitas buscas no site de consultas de Pessoas Jurídicas do Governo Federal², para verificação do comprovante de

² https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Inscrição e Situação Cadastral da Empresa. Conforme pode observar-se nas telas abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.376.340/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ALTUS ENGENHARIA LTDA		DATA DE ABERTURA 27/06/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTUS ENGENHARIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO SOL		NÚMERO 300	COMPLEMENTO LT PQ MORADA DO SO
CEP 69.060-084	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ALTUSENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (92) 9422-5576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.376.340/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2013	
NOME EMPRESARIAL ALTUS ENGENHARIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO SOL	NUMERO 300	COMPLEMENTO LT PQ MORADA DO SO	
CEP 69.060-084	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ALTUSENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (92) 9422-5576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Em sequência, foram levantadas notícias em referência à empresa contratada. A **ALTUS ENGENHARIA LTDA** já fez parte de Processo Licitatório onde a Licitação tinha por objeto a contratação de Empresa especializada em engenharia, no município de Atalaia do Norte, para construção de escola na zona urbana daquele município.

Conforme o noticiado pelo Portal Radar Amazônico e verificado nas imagens acima, a empresa tem como principal atividade econômica a Manutenção e Reparação de Máquinas, e somente nas atividades secundárias possui a descrição quanto a Obras de Alvenaria. Nesse sentido, trata-se de situação semelhante a aqui averiguada, vejamos:



Prefeito de Atalaia do Norte contrata empresa de manutenção de máquinas para construir escola por mais de R\$ 4 milhões



Foto: Divulgação CMA

Fonte:

<https://radaramazonico.com.br/prefeito-de-atalaia-do-norte-contrata-empresa-de-manutencao-de-maquinas-para-construir-escola-por-mais-de-r-4-milhoes/>

Nesse sentido, verificou-se que existem fundados indícios que colocam em dúvida a regularidade da prestação dos serviços pela empresa **ALTUS ENGENHARIA LTDA**, razão pela qual urge a apuração, por esta Corte de Contas, quanto à regularidade contratual aqui em voga.

No entanto, em razão de não apresentar integralmente os documentos solicitados, este *Parquet*, fica impossibilitado de qualquer análise mais apurada, restando ao gestor demonstrar, nos presentes autos, a regularidade do procedimento licitatório em relação à empresa contratada.

D) POSSIBILIDADE DE SOBREPREGO DA OBRA ORÇADA

É necessário, ainda, apurar possível sobrepreço nos valores do referido procedimento licitatório em relação à empresa contratada, **ALTUS**



ENGENHARIA LTDA, no valor de **R\$ 750.578,08 (setecentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 prestigiou a definição de sobrepreço já consagrada pela doutrina e pela jurisprudência:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

No caso em tela, a ausência do envio de todos os documentos do procedimento licitatório a esta Corte de Contas, bem como a ausência de informações disponíveis no Portal da Prefeitura de Amaturá, em relação à contratação da empresa **ALTUS ENGENHARIA LTDA**, impedem a análise deste Tribunal.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse sentido, cumpre ao gestor público demonstrar que os valores pagos à empresa contratada estão de acordo com os valores de mercado, sob pena da configuração de sobrepreço e da aplicação das sanções dele decorrente e de demonstrar que o procedimento licitatório deu-se em conformidade com a legislação aplicável.



IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade do **Tomada de Preços nº 001/2023 da prefeitura de Amaturá**, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR o Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito de Amaturá**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:
 - b.1) Encaminhar os Documentos Referentes a todas as etapas do Processo Administrativo da **TP Nº 001/2023**, de forma que possam ser visualizados e analisados;

 - b.2) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73- B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



- c) **APLICAR** ao Sr. **José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito de Amaturá**, a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Amaturá.

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas